



RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e segurança na gestão e armazenamento de informações.

§1º Aplicam-se a esta Resolução as definições constantes no art. 5º da e toda íntegra da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Esta norma não se aplica aos dados tratados por gabinetes parlamentares individualmente ou comissões quando não forem utilizados os sistemas institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 2º A Câmara Municipal de Campo Grande/RN, na qualidade de controladora dos dados pessoais no âmbito de sua estrutura administrativa, adotará as medidas técnicas, organizacionais e normativas necessárias à conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º O controle dos dados será exercido institucionalmente pela Câmara Municipal, por intermédio da sua Mesa Diretora, que poderá delegar competências operacionais aos servidores desta Casa Legislativa.

§2º Para fins de assessoramento técnico e normativo, poderá ser instituído, por ato da Mesa Diretora, Comitê Gestor de Governança de Dados Pessoais, com a finalidade de orientar, propor e monitorar a execução das medidas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Campo Grande/RN deverá conter, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

- I – Normas de segurança, padrões técnicos, controle de acesso e resposta a incidentes;
- II – Procedimentos de transparência e publicidade das operações de tratamento;
- III – Diretrizes para o uso de dados em formato interoperável e estruturado;
- IV – Condutas e responsabilidades dos agentes públicos;
- V – Ações de capacitação e conscientização de servidores.

CAPÍTULO IV **DO COMITÊ GESTOR E DO ENCARREGADO DE DADOS**

Art. 4º O Comitê Gestor de Governança de Dados Pessoais será composto por 3 (três) servidores efetivos ou comissionados, designados por portaria.

§1º Um dos membros será designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da LGPD.

§2º O nome e os contatos do Encarregado serão amplamente divulgados no portal oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, será responsável por auxiliar no desempenho das seguintes atividades:

- I – Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II – Análise de risco das condutas administrativas praticadas;
- III – Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais

Art. 6º Compete ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I – Atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- II – Prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar providências relacionadas a dados pessoais;
- III – Orientar servidores sobre práticas de proteção de dados;
- IV – Elaborar relatórios de impacto e encaminhá-los, quando necessário, à autoridade competente;
- V – Atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Câmara.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS DO TITULAR E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 7º A sociedade civil, os órgãos e entidades da Administração Pública de Campo Grande/RN poderão, de forma fundamentada, solicitar adequações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Parágrafo Único: Os pedidos dos titulares de dados pessoais deverão ser encaminhados ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais e respondidos nos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 8º A Câmara, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

CAPÍTULO VI **DOS CONTRATOS E PARCERIAS**

Art. 9º Toda empresa ou entidade contratada que, no exercício de suas funções, tratar dados pessoais em nome da Câmara Municipal, será considerada operadora de dados e deverá observar integralmente a LGPD.

§1º Os editais, contratos, termos de referência e demais instrumentos licitatórios deverão conter cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais.

§2º A fiscalização do cumprimento das obrigações descritas no *caput* caberá ao Setor de Contratos e Licitações e ao setor responsável pela gestão contratual.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 10º O Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, devendo:

- I – Ser nomeado, dentre os integrantes do Comitê Gestor de Governança de Dados Pessoais, por meio de portaria;
- II – Receber treinamento multidisciplinar essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

Parágrafo Único: A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico desta Câmara Municipal, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 11º Caberá à Mesa Diretora e aos demais setores e servidores da Câmara Municipal de Campo Grande/RN:

- I – Apoiar tecnicamente o Comitê Gestor e o Encarregado;
- II – Editar normas complementares e instruções normativas sobre a matéria;
- III – Monitorar a implementação da LGPD no âmbito legislativo;

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPО GRANDE/RN

IV – Recomendar medidas corretivas, quando necessário;

V – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais;

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos sobre:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. O Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais comunicará à Mesa Diretora e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – As informações sobre os titulares envolvidos;

III – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV – Os riscos relacionados ao incidente;

V – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 14. Para os fins da presente Resolução, entende-se por tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal nº 13.709/2018, como qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal editar os atos necessários e complementares a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observando a legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 9 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN